LEI Nº 3.038 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.997

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRO DUTIVIDADE FISCAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base do Fiscal de Tributos Municipais, aos servidores públicos do Município de Iturama das áreas de arrecadação e fiscalização, que, no desempenho de suas funções específicas, contribuem diretamente para a elevação da receita municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo, somente será concedida após parecer do Chefe do Departamento Municipal de Finanças e do competente referendo do Chefe do Executivo Municipal. .

ARTIGO 2º - Fica estendida aos funcionários públicos municipais cedidos à Administração Fazendária II, local, e ao funcionário encarregado da arrecadação de tributos junto ao Matadouro Municipal, uma gratificação de produtividade fiscal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do Fiscal de Tributos Municipais.

ARTIGO 3° - Perderá o direito às gratificações referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o servidor que deixar de exercer suas funções dentro das áreas acima mencionadas.

ARTIGO 4º- Revogadas as disposições em contrário em especial as Leis números 2.950, de 26 de junho de 1996 e 2.972, de 6 de agosto de 1996, esta Lei entra em

vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º (primeiro) de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 4 (quatro) de dezembro de 1997.

ALÍPIO SOARES BARBOSA
Prefeito Municipal